

NORMAS REGULAMENTADORAS DE APOIO À EDIÇÃO DE POESIA E QUADRAS POPULARES

Artigo 1º

Objecto

O presente conjunto de normas destina-se a estabelecer as regras de colaboração da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a seguir designada por CM, na publicação de poesia e quadras populares.

Artigo 2º

Proposta

1 – Qualquer proposta, que solicite a colaboração da CM na publicação de uma qualquer obra literária, deverá ser formalizada num requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal.

2 – Do requerimento devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

2.1 – Identificação do requerente/titular da proposta:

- . nome completo;
- . data de nascimento;
- . endereço;
- . número de telefone de contacto.

2.2 – Identificação da obra:

- . título/nome;
- . autor/autores

2.3 – Razão, fundamentada e justificada, pela qual se entende que é do interesse público/municipal sua publicação.

2.4 – Declaração, sob compromisso de honra, da não existência de qualquer valor em dívida do requerente e do autor, perante a CM.

3 – Em anexo, ao requerimento enviado, deve ser remetida:

- a) Uma cópia da obra que se pretende ver editada.
- b) Lista de obras já publicadas, editadas, ou expostas pelo autor ou autores

4 – De cada autor será publicado um número limite de trabalhos, assim definido:

- . Nove quadras populares;
- . Três poemas, tendo cada um o máximo de três páginas A4, com texto processado em espaço duplo, de um só lado;
- . Todos os trabalhos e autores seleccionados, serão publicados num único volume de antologia de textos.

5 – Os autores deverão ser residentes no concelho de Vila Franca de Xira;

6 – O apoio à edição não deverá abranger o mesmo autor nos dois anos subsequentes.

Artigo 3º

Validade da proposta

1 – A proposta ficará obrigatoriamente aberta durante *seis* meses a contar da sua apresentação.

2 – A prorrogação do prazo referido no nº 1 depende do consentimento do titular da proposta, que se presume até indicação expressa, verbal ou escrita, em contrário.

Artigo 4º

Apreciação da proposta

1 – A apreciação final da proposta, que se traduzirá na aceitação ou não da proposta, é da responsabilidade da entidade competente para autorizar a despesa que resulte da adesão à mesma .

2 – A competência, e a possibilidade de delegação desta, são aferidas em função da lei vigente no momento em que é solicitada a apreciação.

3 – Uma vez analisada a proposta, a CM devolverá a cópia que recebeu.

4 – A apreciação final da proposta dependerá de um parecer emitido pelos serviços da Divisão de Bibliotecas

5 – A Câmara Municipal poderá decidir pela não publicação dos trabalhos de um determinado autor (no todo ou em parte), relativamente aos limites estabelecidos no ponto 4 do artigo 2º), se entender que os trabalhos apresentados não apresentam a qualidade exigida.

Artigo 5º

Decisão sobre a proposta

1 – O prazo de validade da proposta, resultante do artigo 3º, é o prazo até ao termo do qual a CM terá que formalmente notificar o autor da sua decisão de apoiar ou não e, se sim, em que termos

2 – A resposta da CM, quando se traduza na recusa da proposta, deverá ser sempre fundamentada.

Artigo 6º

Resolução

1 – Para além dos casos previstos na lei ou em convenção escrita, a CM tem o direito de terminar a sua colaboração nas seguintes situações:

- a) A obra ser objecto de processo de investigação ou contencioso, por violação de direitos de autor, regras de concorrência ou outro motivo que a CM entenda impossibilitar a continuação da sua colaboração;
- b) Falta de cooperação do autor ou do requerente da obra;
- c) Alterações à obra, após aceitação da proposta, sem ser dado conhecimento das mesmas à CM;

d) Alterações à obra, após aceitação da proposta, que tenham sido objecto de parecer desfavorável da CM;

2 – A decisão de pôr termo à colaboração é da competência da entidade indicada no nº 1 do artº4.

3 – Tal decisão deverá ser notificada aos intervenientes, mediante carta registada com aviso de recepção

4 – A resolução tem efeitos imediatos, a partir da recepção da notificação realizada nos termos do número anterior.

Artigo 7º

Efeitos da resolução

1 – Sem prejuízo de outros direitos resultantes da lei, terminada a colaboração ,caso a CM tenha despendido verbas as mesmas deverão ser devolvidas no prazo de 1 mês a contar da notificação da decisão.

2 – Por cada dia de atraso, na devolução do valor, a CM terá direito a mais 250 € (*duzentos e cinquenta euros*), sem prejuízo de outros direitos legais.

Artigo 8º

Conflitos

1 – Qualquer questão decorrente da interpretação deste conjunto normativo ou dos acordos estabelecidos no âmbito do mesmo será decidida pela CM.

2 – Para qualquer litígio emergente da aplicação das presentes regras ou dos acordos estabelecidos na sua dependência fica eleito o foro da Comarca de Vila Franca de Xira, com renúncia expressa a qualquer outro.

3 – No caso de haver necessidade de recurso a Tribunal para resolver qualquer questão emergente do incumprimento das normas ou acordos, a parte, que não a CM, é obrigada a pagar todas as despesas do pleito.

Artigo 9º

Regime transitório

Todas as propostas apresentadas antes da aprovação do presente conjunto de normas passam a estar sujeitas a este desde que não tenham ainda sido objecto de decisão.